



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI N.º 012/2010=PM

JUSTIFICATIVA:-

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores;

Encaminhamos para apreciação e votação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 012/2010 que trata de alteração e inclusão de artigos da Lei n.º 1.600 de 09 de dezembro de 1993 que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente; cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Tratam-se de alterações necessárias para adequações a leis maiores que hoje estão em desacordo com a legislação municipal em questão.

Salientamos que tais propostas foram encaminhadas diretamente pelos responsáveis pelas questões atingidas pela referida Lei e portanto os conselheiros podem ser ouvidos em qualquer das dúvidas que eventualmente possam surgir.

Aguardando aprovação do projeto em referência, despedimo-nos atentamente.



Reinaldo Custódio da Silva

–PREFEITO MUNICIPAL–



- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio social-educativo em meio aberto;
- c) colaboração familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

-CAPÍTULO II-

-DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-

-SEÇÃO I-

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 5º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo/ e controlador da política de atendimento, ligado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único- A Prefeitura Municipal assegurará instalações e funcionários para permitir ao Conselho Municipal uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo/ necessário ao seu funcionamento.

-SEÇÃO II-

-DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DOS PROCESSOS DE ESCOLHA-

Artigo 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente de 16 (dezesseis) membros, sendo:-

- a) um representante da área de Saúde Pública;
- b) um representante da área de Educação, Cultura e Desportos Municipais;
- c) um representante da área de Planejamento e Finanças da Prefeitura;
- d) um representante da área de Promoção Social;
- e) um representante da área de Educação Estadual;
- f) um representante da área de Segurança Pública;



- g) um representante ante da Câmara Municipal;
- h) um representante do Poder Judiciário;
- i) um representante das creches e entidades beneficentes e/ou conveniadas com o Poder Público, que prestam serviços à infância;
- j) um representante das entidades beneficentes e/ou conveniadas -/ com o Poder Público, que prestam serviços à adolescência;
- k) um representante das organizações e sindicatos patronais;
- l) um representante das organizações religiosas;
- m) um representante das entidades populares de moradores, dos sindicatos e demais associações de trabalhadores;
- n) um representante dos clubes de serviços;
- o) um representante das entidades ligadas ao atendimento a criança/ e ao adolescente portador de deficiência;
- p) um representante das entidades de idosos.

§ 1º- Os conselheiros a que se referem os incisos a a h, serão escolhidos em Assembléia dos pares das respectivas áreas e indicados pelo Prefeito. O Prefeito Municipal convocará as Assembléias referentes as alíneas de a a d, e providenciará, junto às autoridades competentes a que se referem as alíneas e a h, a convocação de suas respectivas Assembléias.

§ 2º- Os conselheiros a que se referem os incisos de i a p serão eleitos pelo voto das respectivas entidades ou, serviços, reunidos em Assembléia. O Conselho providenciará/ o cadastramento dos serviços e entidades referentes à cada alínea e procederá à convocação das Assembléias, assegurando ampla informação e participação.

§ 3º- A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º- Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão o cargo por (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas por um (1) período.

§ 5º- A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 7º- Para ser indicado como Conselheiro serão exigidos os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-05-

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- ter maioridade;
- III- residir no município;
- IV- estar em gozo dos direitos políticos;
- V- estar desenvolvendo ou ter reconhecido interesse por atividades relativas à infância e/ou adolescência, exceto o mencionado no artigo 6º, alínea d.

=SEÇÃO III=

4.ª - COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO=

Artigo 8º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, básicas ou de caráter supletivo, definindo prioridades, controlando ações de execução e implementação dos projetos e a aplicação de recursos;

II- criar e manter os seguintes serviços especiais:

a) serviço especial de prevenção e de atendimento médico e psicossocial de conformidade com o inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.069/90;

b) serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos, de conformidade com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.069/90;

c) serviço de orientação e acompanhamento técnico-administrativo às entidades de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

III- deliberar sobre a criação e manutenção de outros serviços especiais;

IV- deliberar sobre a participação do Município em consórcios intermunicipais;

V- deliberar sobre a participação do Município em programas de ação integrada com a União e o Estado;

VI- participar do processo de elaboração da proposta orçamentária do Executivo Municipal nos termos de



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-11-

Federal nº 8.069/90.

Artigo 19 - A Prefeitura se encarregará/ de viabilizar locais apropriados para o funcionamento dos Conselhos Tutelares, o que deverá ser ultimado até a instalação destes. Também cederá funcionários para permitir aos Conselhos manterem uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao / seu funcionamento.

-SEÇÃO II-

-DOS REQUISITOS DAS CANDIDATURAS E DOS IMPEDIMENTOS

DOS CONSELHEIROS-

Artigo 20 - A Candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Artigo 21 - Somente poderão concorrer à escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:-

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a vinte e um anos;
- III- residir no Município;
- IV- estar em gozo dos direitos políticos;
- V- escolaridade mínima de 2º grau completo;

to;

VI- reconhecida experiência na área de / atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII- não exercer cargo político.

Artigo 22 - São impedidos de servir no mesmo Conselho ou entre um e outro Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único- Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, exercido na Comarca, Foro Regional ou Distrital.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-15-

e posteriormente quantos forem necessários conforme o disposto no parágrafo único do artigo 16.

Artigo 38- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 09 de dezembro de 1.993.

MARILENA TRONCO
=PREFEITA MUNICIPAL=

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 09 de dezembro de 1.993.

FRANCISCO SCALADA
=COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO=